



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Revogado pelo Decreto 5815/2020*

DECRETO Nº 5.814/2020, de 18 de março de 2020.

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus Covid19;

Considerando que o Município de Céu Azul, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

## DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus Covid-19, no âmbito do município de Céu Azul - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Céu Azul, por prazo indeterminado:

I- eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II- atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, a partir de 20 de março de 2020;

III- as atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, oficinas de lazer e artísticas, cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como público alvo idosos;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**IV-** transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, exceto os atendimentos agendados e confirmados anteriormente, ficarão mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, e os casos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**V-** atividades das academias de saúde desenvolvidas pelo Município;

**VI-** realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

**VII-** todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

**VIII-** suspensão provisória da concessão de férias e eventuais licenças aos profissionais lotados na Secretaria de Saúde, assim como, da Defesa Civil do Município;

**IX-** todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, devidamente justificados, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará planejamento posterior, com orientação da Secretaria de Estado da Educação, e pautada pela Lei nº 9.394/96, no sentido de adequar o calendário escolar e as atividades pedagógicas eventualmente prejudicadas pela suspensão.

**Art. 3º** Os bares, restaurantes, locais comerciais e de eventos, que ocorram aglomeração de pessoas deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, além de outras medidas de controle e prevenção.

**Parágrafo único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas, não dispensando outras medidas de controle e prevenção.

**Art. 4º** Recomenda-se às entidades públicas ou privadas, em específico às entidades subvencionadas pelo Município, a suspensão do atendimento ao público, pelo período em que abranger o presente Decreto, assim como, a adoção de medidas de controle e prevenção do Covid-19.

**Parágrafo único.** A presente recomendação também se aplica às entidades religiosas.

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto no que couber, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 6º** Qualquer servidor público ou empregado público do Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, e/ou que esteve em outras regiões do país consideradas de risco, deverá comunicar a chefia imediata, para tomadas de medidas de orientação e procedimentos.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal poderá adotar horário de atendimento interno ao público, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, resguardando a



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

manutenção dos serviços considerados essenciais, bem como, o remanejamento de servidores entre as Secretarias e Departamentos, devidamente justificado e de acordo com a necessidade, visando às ações de prevenção e combate ao Coronavírus.

**Parágrafo único.** Como forma de preservar a saúde e segurança dos servidores públicos que se encontram acima de 60 anos, as gestantes e lactantes, e que estão expostos a risco de contaminação do Coronavírus, devidamente comprovado e a critério da Administração, poderão ser afastados de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, ou ainda, poderá ser concedido licença de direito prevista no Estatuto do Servidor.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Finanças fica determinado o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros e orçamentários sejam direcionados para prevenção e combate ao Covid-19.

**Art. 9º** A Administração Pública Municipal poderá realizar despesas com publicidade direcionada a prevenção e controle do Coronavírus, devidamente justificada, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 10.** Para atender o enfrentamento ao Covid-19, a Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime previstos na Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, conforme necessidade e de forma específica.

**Art. 11.** Cabe à Secretaria de Saúde emitir instruções normativas e recomendações para implementação dos procedimentos deste Decreto, assim como orientações gerais expressas sobre medidas de controle e combate ao Coronavírus à população em geral.

**Art. 12.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, bem como às normas de proteção ao consumidor estabelecidas pela Lei Federal 8.078/1990, e ao que dispõe o Código Tributário Municipal, sujeitando-se às penalidades aplicáveis, não dispensando denúncias aos órgãos de defesa ao consumidor.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e implementadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e recomendações providas do Governo Federal e Estadual.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 18 de março de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 18 / 3 / 2020  
Página: 1 a 2 de 389

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal